



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



**# INFORMAÇÃO #**

**=CONCESSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE=**

**Ref. Concessão de Liminar pelo TJSP - ADI nº 2275258-32.2022.8.26.0000**

Exmo. Sr. Presidente,

Por meio de publicação veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a Câmara Municipal de Dumont foi notificada da concessão de liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, por meio de despacho da lavra do Desembargador Relator Dr. Costabile e Solimene, no bojo da ADI nº 2275258-32.2022.8.26.0000.

Conforme se infere do despacho anexo, a Lei Municipal nº 1.868, de 08 de novembro de 2022, de iniciativa parlamentar, que criou isenção de pedágio em estrada vicinal para quem consumisse determinado valor no comércio da cidade, teria invadido a seara reservada ao Administrador Municipal, razão pela qual concedeu antecipação de tutela para suspender a eficácia da lei até o julgamento de mérito.

Por estas razões, faz-se necessário o arquivamento do inteiro teor da decisão anexa junto ao processo legislativo atinente à Lei Municipal nº 1.868/2022, dando-se a devida publicidade no site oficial da Câmara Municipal.

Dumont, 24 de novembro de 2022.

**CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.**

**OAB/SP nº 197.622**